



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 046/2019

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Comércio e</i>
<i>Defesa</i>
PARA PARECER
_____/_____/____
Presidente da CMP

coorden

Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Os hotéis, albergues, pousadas, hostels e assemelhadas deverão dispor de no mínimo 1 (uma) unidade habitacional – UH adaptada para ser ocupada por pessoas com dificuldades de locomoção ou mobilidade reduzida.

§ 1º As adaptações previstas no parágrafo anterior deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial o espaço do banheiro, sendo dotadas de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observada as exigências fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Os Estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei terão um prazo de 24 (vinte quatro) meses a partir da publicação da mesma para cumprirem as adequações necessárias.

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u>2</u> votos contra
e <u>1</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>18/11/19</u>
<i>[Signature]</i>

24/11/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




Art.2º - Os hotéis, albergues, pousadas, hostels e assemelhados, quando dispuserem de sítio eletrônico, deverão nele informar acerca da existência das unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

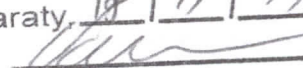
Art.3º - Caberá a Prefeitura fiscalizar e disponibilizar um Selo identificando o estabelecimento que se adequar a Lei.

Art.4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa que deverá ser estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2019.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor,
<u> </u>	votos contra
e <u> </u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>18/11/19</u>	
	
Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Em Paraty existe uma grande dificuldade de atendermos a pessoas com deficiência principalmente em seu Centro Histórico devido suas ruas com calçamento irregular. Por se tratar de uma cidade turística devemos ter um olhar voltado a todas as pessoas sem distinção. São inúmeros os relatos da dificuldade de acessibilidade em comércios de uma maneira geral. Tentando modificar esta situação e olhando o turismo como sendo o principal fator financeiro do município buscamos através desta lei ajudar a melhorar ainda mais o nosso receptivo dando o mínimo de comodidade e independência a idosos, pessoas com dificuldades de locomoção e portadores de deficiência.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2019.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA

Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

